

GUIA PARA PROFESSORES

***Respeito às
identidades
transgêneras
nas escolas***

***Paloma Paula Paulino Melo
2023***



M528g MELLO, Paloma

Guia para professores: Respeito as identidades transgêneras nas escolas. / Paloma, Melo. – Santos, 2023.
28f.

Orientador: Prof^o. Dra Mariângela Camba
Coorientador: Prof^o Dra Ana Paula Gonçalves Pita

PTT1 Material didático Instrucional (Mestrado Profissional),
Universidade Metropolitana de Santos, Práticas Docentes no Ensino
Fundamental, 2023.

1. Educação Básica. 2. Currículo Oculto.
3. Gênero. 4. Permanência 5. Transgênero.
I. Título.

CDD:370

Vanessa Laurentina Maia
Crb8 71/97
Bibliotecária Unimes





♥ PREFÁCIO

Este manual é mais uma contribuição que o Mestrado Profissional em Práticas Docentes proporciona. Trata-se de um guia para professores e profissionais da Educação com informações sobre estudantes transgêneros que referendam a dissertação de mestrado e trazem contribuições com base nas vivências de uma Orientadora Educacional e Professora.

Mostra uma outra face das diversidades expressas nas vivências e atividades escolares que permeiam dúvidas entre os profissionais das instituições de ensino, além da prática educacional e da docência em educação, contribuindo enquanto formativas para combater o preconceito e a transfobia. Algumas informações são inéditas e outras já publicadas em diferentes órgãos de divulgação, como leis que garantem o uso do nome social.

Dado o valor que este manual tem, pois ele inicia um diálogo sobre a permanência de estudantes transgeneros, sendo dignas de nota aquelas referentes ao pioneirismo em temas que precisam ser dialogados. Agradeço a edição do querido jornalista Lincoln que se uniu nesta jornada participando dessa conclusão. Por fim, resalto que o manual também contém links informativos.





♥ INFÂNCIA

Charleston (Turma do Balão Mágico)

Composição de Edgar Poças e Emilio Aragón

Mamãe, / os meus sapatinhos / como estão velhinhos / de tanto dançar.

Essa / dança que balança, / e qualquer criança / dança sem cansar.

Charleston, / Charleston, / só quem dança / sabe o que é bom.

Mamãe, / os meus sapatinhos / eram tão novinhos: / foi o Charleston.

Lá na praia, / lá na escola, / lá em casa na vitrola: / todo mundo ao som do Charleston.

Eu já sei / todos os passos. / Mexo as pernas, mãos e braços / mas estou sentindo frio nos pés.

Mamãe, / os meus sapatinhos / como estão velhinhos / de tanto dançar.

Essa / dança que balança, / e qualquer criança / dança sem cansar.

Charleston, / Charleston, / só quem dança / sabe o que é bom.



♥ ÍNDICE

Diversidade sexual	7
Identidade transgênera	8
Descoberta da identidade	9
Perguntas mais comuns	10
Estudantes transgêneros na sala de aula	14
Exemplos brasileiros	19
Pessoas transgêneras e seus desafios	21
Nome social	22
Direito nacional	23
Legislações de Santos	25
Legislação de São Vicente	30
Glossário	39
Referências	46





DIVERSIDADE SEXUAL

Diversidade sexual refere-se à variedade de identidades, orientações e expressões de gênero presentes na sociedade. É a compreensão de que as pessoas têm diferentes formas de se identificar, se relacionar afetivamente e expressar sua identidade de gênero. É crucial distinguir entre identidade de gênero, orientação sexual e expressão de gênero.

A identidade de gênero diz respeito à forma como uma pessoa se percebe, podendo ser masculina, feminina ou uma combinação dos dois. A orientação sexual refere-se ao padrão de atração afetiva e romântica, como ser heterossexual, homossexual, bissexual, entre outros. Já a expressão de gênero envolve como uma pessoa manifesta sua identidade por meio de características como vestimenta e comportamento.





♥ IDENTIDADE TRANSGÊNERA

Identidade transgênera refere-se à experiência de gênero em que a pessoa se identifica com um gênero diferente daquele atribuído ao seu nascimento. Por exemplo, alguém designado como menino ao nascer pode se identificar como uma menina.

Essa identidade é única para cada indivíduo e pode envolver mudanças na expressão de gênero, como nome e aparência. É importante compreender que a identidade transgênera faz parte da diversidade humana, e o respeito por essa diversidade é essencial.

Professores podem desempenhar um papel crucial ao criar ambientes escolares inclusivos, aceitando e apoiando cada aluno em sua jornada de identidade de gênero.





♥ DESCOBERTA DA IDENTIDADE

A ciência explica a identidade de gênero transgênero como uma interação complexa entre fatores biológicos, genéticos e ambientais. Estudos sugerem que características cerebrais podem desempenhar um papel na identidade de gênero, e algumas pessoas transgênero têm padrões cerebrais mais alinhados com o gênero com o qual se identificam. No entanto, ainda há muito a aprender sobre esses processos.

Fatores genéticos também podem influenciar a identidade de gênero, mas a expressão dessa identidade pode ser moldada por experiências sociais e culturais. É importante reconhecer que a identidade de gênero é única para cada pessoa, e não há uma única explicação para as experiências transgênero.

Uma pessoa transgênera pode passar por um processo de autoaceitação e descoberta de sua identidade, o que é parte normal do desenvolvimento. O apoio de familiares, amigos e educadores é vital nesse período; A ciência destaca a importância de ambientes inclusivos e respeitosos para o seu bem-estar emocional e mental, contribuindo para uma compreensão mais ampla e aceitação na sociedade.





♡ PERGUNTAS MAIS COMUNS

1. A identidade transgênera é uma condição médica?

Não, a identidade transgênera não é uma condição médica. A Associação Americana de Psiquiatria e outras organizações médicas reconhecem a identidade transgênera como uma variação natural da expressão humana, não como uma doença.

2. Quando as pessoas transgêneras geralmente percebem sua identidade?

Muitas pessoas transgêneras relatam que percebem sua identidade de gênero na infância ou adolescência. No entanto, o processo de compreensão e aceitação pode variar significativamente.

3. Como posso apoiar um adolescente transgênero na

escola? Ofereça apoio emocional, respeite pronomes e identidade escolhida, e promova um ambiente educacional inclusivo. Professores podem desempenhar um papel crucial



no fornecimento de suporte e na criação de ambientes seguros.

4. A identidade transgênera é uma moda ou tendência?

Não, a identidade transgênera não é uma moda. A diversidade de identidades de gênero é uma parte natural da experiência humana e tem sido reconhecida em várias culturas ao longo da história.

5. Existe uma idade certa para uma pessoa transgênera começar a transição?

Não há uma idade específica para começar a transição de gênero. Algumas pessoas escolhem fazê-lo em uma idade mais jovem, enquanto outras podem decidir mais tarde na vida. A decisão geralmente depende do conforto e da prontidão da pessoa.

6. Como a identidade transgênera é tratada globalmente?

A aceitação da identidade transgênera varia em todo o mundo. Alguns países têm leis e políticas progressistas,





enquanto outros ainda enfrentam desafios significativos em termos de discriminação e falta de reconhecimento legal.

7. A identidade transgênera está relacionada a problemas de saúde mental? Não, a identidade transgênera em si não está relacionada a problemas de saúde mental. No entanto, o estigma, a discriminação e o desconhecimento podem contribuir para altas taxas de problemas de saúde mental entre pessoas transgêneras. O suporte social e o acesso a cuidados de saúde mental são essenciais.

8. A identidade transgênera é uma escolha? Não, a identidade transgênera não é uma escolha. A maioria das evidências sugere que a identidade de gênero tem raízes biológicas e é uma parte intrínseca da pessoa. Escolher viver autenticamente de acordo com essa identidade é uma decisão, mas a identidade em si não é uma escolha.

9. Como as escolas podem criar ambientes mais inclusivos para estudantes transgêneros? Escolas podem promover a





inclusão implementando políticas antidiscriminatórias, oferecendo treinamento de sensibilização, reconhecendo pronomes preferidos e promovendo a educação sobre diversidade de gênero.

10. A cirurgia de redesignação sexual é necessária para todas as pessoas transgêneras? Não, a cirurgia de redesignação sexual não é necessária para todas as pessoas transgêneras. A decisão de realizar intervenções médicas, como cirurgia, é pessoal e varia de acordo com as necessidades e desejos individuais.





♥ ESTUDANTES TRANSGÊNEROS NA SALA DE AULA

Ao lidar com estudantes transgêneros, os professores desempenham um papel vital na criação de um ambiente escolar seguro e acolhedor. Isso implica usar uma linguagem respeitosa, reconhecer e apoiar as identidades individuais e abster-se de perpetuar estereótipos de gênero. É fundamental compreender que a aceitação e o apoio dos educadores podem impactar positivamente o bem-estar emocional e acadêmico dos alunos transgêneros.

A sensibilidade é crucial ao discutir questões de identidade de gênero em sala de aula. Professores podem aprender sobre terminologia apropriada, como pronomes preferidos pelos alunos, e serem proativos na promoção da diversidade de gênero. Criar um ambiente de aprendizado inclusivo contribui não apenas para o sucesso educacional, mas também para o desenvolvimento social e emocional dos estudantes transgêneros.





Os educadores também devem estar cientes dos desafios que os alunos transgêneros podem enfrentar, como bullying, discriminação e falta de compreensão. Intervenções proativas e políticas escolares que promovam a igualdade de gênero e a aceitação são ferramentas essenciais para criar um ambiente educacional positivo para todos os estudantes.

Ao discutir identidade transgênera em sala de aula, é benéfico promover a empatia e o respeito mútuo. Isso inclui incentivar a abertura ao diálogo, esclarecendo dúvidas de maneira respeitosa e desafiando estereótipos prejudiciais. Os professores podem desempenhar um papel ativo no combate à discriminação de gênero, fornecendo informações precisas e promovendo uma cultura de aceitação e inclusão.

É vital que os educadores reconheçam e respeitem as identidades de gênero de seus alunos, independentemente de estas estarem alinhadas ou não com as expectativas tradicionais. O apoio emocional é fundamental para o bem-estar dos alunos transgêneros, e os professores podem desempenhar um papel crucial ao oferecer suporte, compreensão e um ambiente seguro para que expressem livremente quem são.





Incorporar temas relacionados à diversidade de gênero no currículo pode ser uma maneira eficaz de educar os alunos sobre a identidade transgênera, promovendo a compreensão desde cedo. Isso inclui materiais didáticos que abordam questões de gênero de maneira respeitosa e inclusiva. Além disso, a formação contínua dos professores sobre identidade de gênero e diversidade é essencial para mantê-los atualizados e capacitados.

Professores também podem desempenhar um papel importante ao agir como aliados dos estudantes transgêneros. Isso envolve o apoio ativo, a defesa de políticas escolares inclusivas e a criação de espaços seguros onde os alunos se sintam livres para serem autênticos. A conscientização entre o corpo docente é a base para criar uma cultura escolar que celebra a diversidade de gênero.

A integração de temas de diversidade de gênero nos programas de educação sexual é uma abordagem eficaz para garantir que os alunos compreendam a identidade transgênera de maneira adequada e inclusiva. Isso não apenas fornece informações precisas, mas também contribui





para a desconstrução de estereótipos prejudiciais e promove o respeito mútuo entre os estudantes.

Os professores também devem estar cientes da importância do respeito à privacidade e confidencialidade dos alunos transgêneros. Manter informações sobre a identidade de gênero de um aluno confidenciais, a menos que haja autorização expressa, é crucial para criar um ambiente de confiança e respeito mútuo.

Promover eventos e atividades que celebram a diversidade de gênero, como palestras, workshops ou campanhas educativas, é uma maneira eficaz de envolver toda a comunidade escolar na promoção da aceitação e inclusão. Isso ajuda a criar uma cultura escolar que valoriza a diversidade e respeita as diferentes identidades de gênero.

Ao abordar a identidade transgênera, é fundamental que os professores sejam modelos positivos de respeito e aceitação. Isso inclui corrigir comportamentos discriminatórios, fomentar uma cultura de igualdade e incentivar o diálogo aberto sobre questões de gênero na comunidade escolar.





Ações práticas e consistentes são cruciais para estabelecer uma norma de respeito à diversidade de gênero.

Os educadores podem buscar recursos adicionais, como workshops, materiais educativos e parcerias com organizações especializadas, para aprimorar sua compreensão sobre identidade transgênera. Essa busca constante por conhecimento contribui para a criação de ambientes mais inclusivos e informados.

Em resumo, compreender a identidade transgênera é fundamental para criar um ambiente escolar inclusivo. Professores desempenham um papel crucial ao promover respeito, compreensão e aceitação da diversidade de gênero entre os alunos. Ao integrar esses princípios na prática educacional diária, os educadores contribuem para o desenvolvimento de uma sociedade mais igualitária e respeitosa.





♡ EXEMPLOS BRASILEIROS

Infelizmente, no contexto brasileiro, ainda há um caminho a percorrer para que escolas em todo o país implementem medidas eficazes contra o bullying dirigido a pessoas transgêneras. Entretanto, alguns exemplos inspiradores mostram que progressos estão sendo feitos em direção a ambientes escolares mais inclusivos.

A Escola Estadual São Paulo Apóstolo, em São Paulo, implementou ações educativas sobre diversidade de gênero, promovendo palestras e debates para conscientizar os alunos sobre respeito e aceitação. O engajamento dos educadores, a criação de espaços seguros para diálogo e a inclusão de temas relacionados à diversidade de gênero no currículo têm sido práticas bem-sucedidas nessa instituição.

A Escola Municipal Raimundo Alves Torquato, em Fortaleza, é outro exemplo de esforços contra o bullying. A instituição investiu em capacitação para os professores, abordando temas de identidade de gênero e diversidade, enquanto



implementava políticas de inclusão que reconhecem o nome social de estudantes transgêneros.

O Projeto Dandara, desenvolvido em escolas públicas no Rio de Janeiro, foca em ações educativas para prevenir a discriminação de gênero. A iniciativa promove debates, palestras e capacitação para professores, construindo um ambiente escolar mais receptivo para todos os alunos.

A Escola Estadual Beatriz Rodrigues da Silva, em Minas Gerais, adotou práticas inclusivas, como a instalação de banheiros de gênero neutro e a promoção de campanhas educativas que abordam a diversidade de gênero. Essas medidas visam criar um ambiente mais acolhedor para estudantes transgêneros.

Esses exemplos ilustram que, embora o Brasil enfrente desafios significativos em relação à discriminação de gênero, há escolas comprometidas em criar ambientes educacionais mais respeitosos e inclusivos. Essas práticas bem-sucedidas destacam a importância da conscientização, da capacitação de educadores e da implementação de políticas que promovam a compreensão da diversidade de gênero.





♡ PESSOAS TRANSGÊNERAS E SEUS DESAFIOS

No Brasil, as pessoas transgêneras enfrentam uma série de desafios que refletem a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e medidas contra a discriminação de gênero. Por exemplo, estudos indicam que pessoas transgêneras enfrentam altas taxas de discriminação em ambientes de saúde, resultando em acesso limitado a cuidados adequados. Já na educação, dados apontam que estudantes transgêneros frequentemente enfrentam discriminação e bullying, afetando negativamente seu desempenho acadêmico e bem-estar emocional.

No mercado de trabalho, a taxa de desemprego entre pessoas trans é elevada, muitas vezes devido à discriminação e ao preconceito. A inclusão no mercado de trabalho é dificultada pela falta de políticas específicas e pela necessidade de maior conscientização entre empregadores. Por sua vez, a violência contra pessoas transgêneras é uma preocupação grave. O Brasil é um dos países com maiores taxas de homicídios de pessoas trans no mundo. Relatórios indicam que a expectativa de vida de uma pessoa trans no país é significativamente menor devido à violência sistemática enfrentada.





♡ NOME SOCIAL

O nome social é o termo utilizado para se referir ao nome pelo qual uma pessoa transgênera ou não binária escolhe ser chamada, diferente do nome que consta em seus documentos legais. Essa escolha é fundamental para que a pessoa seja reconhecida e respeitada de acordo com sua identidade de gênero.

O uso do nome social é uma prática inclusiva e respeitosa, contribuindo para criar ambientes mais acolhedores e promover o bem-estar emocional de indivíduos trans.

A legislação em diversos lugares reconhece e protege o direito ao uso do nome social, garantindo que as pessoas possam ser identificadas de acordo com sua autopercepção de gênero. Esse reconhecimento é um passo importante na promoção da diversidade e no combate à discriminação de gênero.





DIREITO NACIONAL

No Brasil, adquirir o direito ao nome social é um processo assegurado por legislação específica. A Resolução nº 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) permite que pessoas trans e travestis possam solicitar a inclusão de seu nome social em documentos não oficiais, como crachás e registros internos de instituições públicas.

Além disso, o Decreto nº 8.727/2016 estabelece a obrigatoriedade do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal. Já a Resolução Normativa nº 3/2018 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) garante o direito ao uso do nome social nos cartões de identificação de beneficiários de planos de saúde.



É importante mencionar que em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por meio do Recurso Extraordinário nº 845.779, o direito ao uso do nome social e à autodeterminação de gênero, permitindo a alteração do nome e gênero nos documentos de identificação sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual.

Na cidade de Santos, o direito ao tratamento pelo nome social dentro dos órgãos públicos é decretado pela lei complementar 873/15 desde janeiro de 2015. Nos primeiros 11 meses, a iniciativa foi responsável pela queda em 80% nas reclamações à Comissão da Diversidade Sexual, segundo dados municipais. Já em setembro de 2022, houve a inclusão do recurso nas fichas e formulários de atendimento ao usuário dos serviços prestados pelas entidades públicas.





♥ LEGISLAÇÕES DE SANTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 873 **DE 05 DE JANEIRO DE 2015**

***DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO
NOMINAL DAS PESSOAS
TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 1º de dezembro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 873

Art. 1º Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santos.



Art. 2º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 1º Os servidores públicos municipais deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 2º O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado apenas para uso interno da Administração, acompanhado do nome social do interessado, vedado o uso de expressões pejorativas.

§ 3º O prenome anotado no registro civil também deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do nome social escolhido pelo interessado.

Art. 3º Os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta capacitarão seus serviços para o cumprimento desta lei complementar.

Art. 4º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei complementar por servidor público municipal constitui infração funcional, sujeita à apuração de





responsabilidade administrativa e passível de sanção, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania, em parceria com as demais Secretarias e com as entidades da Administração indireta, promover ampla divulgação desta lei complementar, para esclarecimento sobre os direitos e deveres nela assegurados.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de janeiro de 2015.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal





DECRETO Nº 9.800, DE
13 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DO NOME SOCIAL, DA IDENTIDADE DE GÊNERO E DA ORIENTAÇÃO SEXUAL NOS FORMULÁRIOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º Os formulários de atendimento utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão prever campos para registro do nome social, da identidade de gênero e da orientação sexual do usuário do respectivo serviço.



Art. 2º A Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Gestão poderão expedir atos para instruir a execução deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de setembro de

2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal





♥ LEGISLAÇÃO DE SÃO VICENTE

DECRETO Nº 6.211 **DE 29 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE TRAVESTIS, MULHERES TRANSEXUAIS E HOMENS TRANSEXUAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que consta no Proc. nº 15850/22, **DECRETA**:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens transexuais em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e nas autarquias, bem como nos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município, concessionárias de serviços públicos municipais e pessoas jurídicas referidas no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que mantenham qualquer espécie de ajuste com a Administração Municipal.



Art. 2º Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

I - nome social: aquele pelo qual travestis, mulheres transexuais e homens transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social;

II - identidade de gênero: a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como esta se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo biológico.

Art. 3º As travestis, mulheres transexuais e homens transexuais que queiram ser chamados pelo nome social deverão manifestar essa vontade perante o órgão, entidade, instituição ou empresa, conforme referido no artigo 4º deste Decreto.

§ 1º É vedada a exigência de reconhecimento de firma, testemunhas ou de quaisquer outros requisitos que não a autodeclaração.

§ 2º No caso de servidores municipais, a utilização de nome social em registros e sistemas deve ser requerida por escrito ao setor responsável pelo cadastramento interno.





Art. 4º É dever de todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e das autarquias, bem como dos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município, concessionárias de serviços públicos municipais e pessoas jurídicas referidas no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que mantenham qualquer espécie de ajuste com a Administração Municipal, adotar, utilizar e respeitar o nome social das travestis, mulheres transexuais e homens transexuais, nos termos deste Decreto.

§ 1º O uso do nome social deve ser amplamente respeitado, principalmente em:

I - fichas de cadastro, formulários, prontuários, petições, documentos de tramitação e requerimentos de qualquer natureza;

II - cadastros para ingresso e permanência nas pessoas jurídicas que se encontram obrigadas ao uso do nome social, conforme previsto no caput deste artigo;

III - comunicações internas de uso ou circulação coletiva, especialmente memorandos, escala de férias e holerites impressos;

IV - endereços de correios eletrônicos;

V - identificações funcionais de uso interno dos órgãos, entidades, instituições ou empresas;

VI - listas de ramais dos órgãos, entidades, instituições ou empresas;





VII - nomes de usuário(a) em sistemas de informática;

VIII - inscrições em eventos promovidos pelos órgãos, entidades, instituições ou empresas e expedição dos respectivos certificados.

§ 2º Fica vedado o uso do respectivo nome civil, o qual, quando necessário, deverá ser substituído pelo número do registro funcional ou matrícula de empregado, da cédula de identidade ou do registro nacional de estrangeiro.

§ 3º A identificação pelo registro civil da travesti, mulher transexual ou homem transexuais deve limitar-se aos sistemas internos de acesso restrito e informações sociais previstas na legislação trabalhista.

§ 4º Em casos absolutamente necessários de uso do nome constante do registro civil, este deverá ser escrito entre parênteses, garantindo-se destaque ao nome social.

Art. 5º É vedada a publicação, no Boletim Oficial do Município, de quaisquer procedimentos utilizando o nome civil de travestis, mulheres transexuais ou homens transexuais, desde que respeitado o disposto no caput do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos de publicação de procedimentos no Boletim Oficial do Município, o nome civil





da travesti, mulher transexual ou homem transexuais deve ser substituído por número de documento oficial (RG ou RNE), acompanhado do respectivo nome social.


Art. 6º Os sistemas internos dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e das autarquias, bem como dos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município, deverão incorporar, quando atualizados, o campo "nome social".

Parágrafo único. Até que sejam estabelecidas as adequações de que trata o caput deste artigo, a anotação do nome social deve ser feita de acordo com o disposto no § 4º do artigo 4º deste Decreto.

Art. 7º Os agentes públicos e os empregados do setor privado vinculados, conforme o caso, aos órgãos, entidades, instituições ou empresas referidos no artigo 4º deste Decreto deverão respeitar a identidade de gênero das travestis, mulheres transexuais e homens transexuais e tratá-los(as) pelos nomes por eles(as) indicados, que constarão dos atos escritos.

Art. 8º Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, as alterações de dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliário serão realizadas diretamente pela Secretaria da Fazenda para inclusão ou exclusão do nome






social de travestis, mulheres transexuais e homens transexuais cadastrados(as) na condição de autônomos(as).

§ 1º A alteração a que se refere o caput deste artigo será feita mediante apresentação de requerimento do(a) interessado(a) diretamente na Secretaria da Fazenda, conforme modelo a ser aprovado por portaria do Titular dessa Pasta.

§ 2º O requerimento referido no § 1º deste artigo poderá ser apresentado por procurador munido de procuração com poderes específicos.

Art. 9º O Serviço Funerário do Município de São Vicente, no âmbito dos cemitérios públicos municipais a ele vinculados, bem como os cemitérios particulares localizados no território do Município, deverão garantir, em todos os seus registros, o uso do nome social de travestis, mulheres transexuais e homens transexuais que, quando falecidos(as), venham a ser sepultados(as) nessas necrópoles, inclusive em suas respectivas lápides, mediante a apresentação de simples requerimento por qualquer membro da família da pessoa falecida.

Art. 10. Todas as unidades dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e das autarquias, bem como os serviços sociais autônomos instituídos pelo Município, as concessionárias de serviços públicos municipais




e pessoas jurídicas referidas no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que mantenham qualquer espécie de ajuste com a Administração Municipal deverão afixar, em local visível, placa contendo a seguinte mensagem: "AQUI RESPEITAMOS O SEU NOME SOCIAL", os órgãos da Administração Municipal Direta, as autarquias, fundações, empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais, bem como as pessoas jurídicas de direito privado que especifica, devem respeitar e usar o nome social das travestis, das mulheres transexuais e dos homens transexuais.

§ 1º Fica facultado às pessoas jurídicas de direito privado não alcançadas por este Decreto aplicar suas disposições nos respectivos estabelecimentos, podendo inclusive afixar, em local visível, placa contendo a seguinte mensagem: "AQUI RESPEITAMOS O SEU NOME SOCIAL"

§ 2º As placas a que se referem o caput e o § 1º deste artigo deverão ser confeccionadas conforme padronização da Secretaria de Imprensa e Comunicação Social – SEICOM da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Art. 11. Nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, são passíveis de punição o cidadão, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, localizadas no




território do Estado de São Paulo, que intentarem contra suas disposições, o que inclui o desrespeito ao uso do nome social de que trata este Decreto.

Art. 12. Aos servidores e empregados públicos vinculados aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como às autarquias, que, no exercício de seus cargos, funções e empregos públicos, por ação ou omissão, deixarem de cumprir as disposições deste Decreto, poderão ser responsabilizados por descumprimento de dever funcional, sujeitando-se às penalidades previstas nos regamentos próprios que disciplinam seus vínculos funcionais ou empregatícios com os respectivos órgãos ou entidades, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação vigente.

Art. 13. O Município deverá promover os direitos humanos, a autonomia financeira, a elevação de escolaridade, a qualificação profissional e a preparação para o mercado de trabalho das travestis, das mulheres transexuais e dos homens transexuais em situação de vulnerabilidade social, bem como a humanização dos serviços públicos prestados pelo Município a essas pessoas.

Parágrafo único. A Prefeitura, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHC, poderá prestar o apoio e a colaboração que se fizerem necessários à



realização de eventos e ações afirmativas relacionadas à temática de que trata o caput deste artigo.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Às disposições deste Decreto aplicam-se supletivamente os termos do Decreto Estadual nº 55.588/2010.

Art. 16. A Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHC poderá editar, por Portaria de seu titular, normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de junho de 2023.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal



♡ GLOSSÁRIO

Assexual: Pessoa que não sente atração sexual por pessoas de qualquer gênero.

Bissexual: Pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de qualquer gênero. **Cirurgia de Redesignação Genital/sexual ou de Transgenitalização:** Procedimento cirúrgico por meio do qual se altera o órgão genital da pessoa para criar uma neovagina ou um neofalo. Preferível ao termo antiquado “mudança de sexo”. É importante, para quem se relaciona ou trata com pessoas transexuais, não enfatizar exageradamente o papel dessa cirurgia em sua vida ou no seu processo transexualizador, do qual ela é apenas uma etapa, que pode não ocorrer.

Cisgênero: Conceito “guarda-chuva” que abrange as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento.

Crossdresser: Pessoa que frequentemente se veste, usa acessórios e/ou se maquia diferentemente do que é socialmente estabelecido para o seu gênero, sem se identificar como travesti ou transexual. Geralmente são



homens heterossexuais, casados, que podem ou não ter o apoio de suas companheiras.

Gênero: Classificação pessoal e social das pessoas como homens ou mulheres. Orienta papéis e expressões de gênero. Independe do sexo.

Expressão de gênero: Forma como a pessoa se apresenta, sua aparência e seu comportamento, de acordo com expectativas sociais de aparência e comportamento de um determinado gênero. Depende da cultura em que a pessoa vive.

Heteronormatividade: conceito criado em 1991, por Michael Warner. Visa regular e normatizar modos de ser e de viver os desejos corporais e a sexualidade De acordo com o que está socialmente estabelecido para as pessoas, numa perspectiva biologicista e determinista, há duas possibilidades de locação quanto à anatomia sexual humana, ou seja, feminino/fêmea ou masculino/macho.

Heterossexual: Pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de gênero diferente daquele com o qual se identifica.

Hermafrodita: conceito em desuso para se referenciar a seres humanos. Era utilizado anteriormente para designar





pessoas intersexo, aquelas que nascem com genitália ambígua.

Homossexual: Pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de gênero igual àquele com o qual se identifica.

Homem Transexual: Pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como homem. Alguns também se denominam transhomens ou Female-to-Male (FtM).

Hormonioterapia: no caso das pessoas transexuais, está relacionado ao tratamento com hormônios que busca induzir o desenvolvimento de características sexuais secundárias compatíveis com a identidade de gênero da pessoa. De forma geral, a hormonioterapia deve ser continuada pela vida toda, sendo interrompida somente para a realização de cirurgias

Hormonização: ver Hormonioterapia. Indeterminação Genital: quando um bebê vem ao mundo com uma genitália que impossibilite uma designação de gênero.

Identidade de gênero: Gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento. Diferente da sexualidade da pessoa. Identidade de gênero e orientação sexual são dimensões diferentes e que não se confundem.






Pessoas transexuais podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, tanto quanto as pessoas cisgênero.

Intersexo/Intersexual: Pessoa cujo corpo varia do padrão de masculino ou feminino culturalmente estabelecido, no que se refere a configurações dos cromossomos, localização dos órgãos genitais (testículos que não desceram, pênis demasiado pequeno ou clitóris muito grande, final da uretra deslocado da ponta do pênis, vagina ausente), coexistência de tecidos testiculares e de ovários. A intersexualidade se refere a um conjunto amplo de variações dos corpos tidos como masculinos e femininos, que engloba, conforme a denominação médica, hermafroditas verdadeiros e pseudo-hermafroditas. O grupo composto por pessoas intersexuais tem-se mobilizado cada vez mais, a nível mundial, para que a intersexualidade não seja entendida como uma patologia, mas como uma variação, e para que não sejam submetidas, após o parto, à cirurgias ditas “reparadoras”, que as mutilam e moldam órgãos genitais que não necessariamente concordam com suas identidades de gênero ou orientações sexuais.

LGBT: Acrônimo de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Eventualmente algumas pessoas utilizam a sigla





GLBT, ou mesmo LGBTTT, incluindo as pessoas transgênero/queer. No Chile é comum se utilizar TLGB, em Portugal também se tem utilizado a sigla LGBTTQI, incluindo pessoas queer e intersexuais. Nos Estados Unidos se encontram referências a LGBTTTQIA (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais e Assexuados).

Mulher transexual: Pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como mulher. Algumas também se denominam transmulheres ou Male-to-Female (MtF).

Nome Social: Nome pelo qual as travestis e pessoas transexuais se identificam e preferem ser identificadas, enquanto o seu registro civil não é adequado à sua identidade e expressão de gênero.

Orientação Sexual: Atração afetivo-sexual por alguém. Sexualidade. Diferente do senso pessoal de pertencer a algum gênero. Orgulho: Antônimo de vergonha. Conceito desenvolvido pelo movimento social LGBT para propagar a ideia de que a forma de ser de cada pessoa é uma dádiva que a aproxima de comunidades com características semelhantes às suas, e deve ser afirmada como diferença que não se altera, não deveria ser reprimida nem recriminada.



Papel de Gênero: Modo de agir em determinadas situações conforme o gênero atribuído, ensinado às pessoas desde o nascimento. Construção de diferenças entre homens e mulheres. É de cunho social, e não biológico.

Processo Transexualizador: Processo pelo qual a pessoa transgênero passa, de forma geral, para que seu corpo adquira características físicas do gênero com o qual se identifica. Pode ou não incluir tratamento hormonal, procedimentos cirúrgicos variados (como mastectomia, para homens transexuais) e cirurgia de redesignação genital/sexual ou de transgenitalização.

Queer, Andrógino ou Transgênero: Termos ainda não consensuais com o qual se denomina a pessoa que não se enquadra em nenhuma identidade ou expressão de gênero.

Sexo: Classificação biológica das pessoas como machos ou fêmeas, baseada em características orgânicas como cromossomos, níveis hormonais, órgãos reprodutivos e genitais.

Transexual: Termo genérico que caracteriza a pessoa que não se identifica com o 88 gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento. Evite utilizar o termo isoladamente, pois soa ofensivo para pessoas transexuais, pelo fato de essa ser uma de suas características, entre





outras, e não a única. Sempre se refira à pessoa como mulher transexual ou como homem transexual, de acordo com o gênero com o qual ela se identifica.

Transformista ou Drag Queen/Drag King: Artista que se veste, de maneira estereotipada, conforme o gênero masculino ou feminino, para fins artísticos ou de entretenimento. A sua personagem não tem relação com sua identidade de gênero ou orientação sexual.

Transgênero: Conceito “guarda-chuva” que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento.

Travesti: Pessoa que vivencia papéis de gênero feminino, mas não se reconhece como homem ou mulher, entendendo-se como integrante de um terceiro gênero ou de um não gênero. Referir-se a ela sempre no feminino, o artigo “a” é a forma respeitosa de tratamento.





♥ REFERÊNCIAS


ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Nota técnica sobre acesso à saúde de crianças trans: do modelo transpatologizante ao cuidado transespecífico.** Rio de Janeiro: Antra, 2023. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/06/nota-tecnica-criancas-trans-antra.pdf>>.

BENEVIDES, Bruna G. **O que fazer em caso de violência LGBTifóbica.** Rio de Janeiro: Antra, 2020. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/03/cartilha-lgbtifobia.pdf>> BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual.** Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade.** São Paulo: Brasiliense, 2008

BORTOLINI, Alexandre. **Diversidade Sexual na Escola.** Rio de Janeiro: UFRJ, 2008. Disponível em: <<https://grupoentrelinhas.files.wordpress.com/2019/05/diversidade-sexual-na-escola-cartilha.pdf>>.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Tradução Renato Aguiar. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012



CHAÚÍ, M. **Democracia: Criação de direitos.** Síntese: Revista de Filosofia 2018; 45(143): 409-422.

Hall, Stuart. **Quem precisa de Identidade?** In: SILVA, Tomas Tadeu da (org.0. Identidade e Diferença. A perspectiva dos Estudos Culturais Petrópolis: Vozes 2007,p, 103 a133.

HALL, Stuart. **Identidade Cultural e Diáspora.** Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.24, 1996, p.68-75.


HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Trad. Tomaz Tadeu da Silva, Guacira Lopes Louro. 11 ed. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006.

HALL, Stuart. **Da Diáspora: Identidades e Mediações Culturais.** Org. Liv Sovik; Trad. Adelaine La Guardia Resende. Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da Unesco no Brasil, ed. 01, 2013.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos.** Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Brasília, DF: 2012. Disponível em: https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989. Acesso em: 10 Out.

. 2023.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **Currículo Heteronormativo e**



cotidiano escolar homofóbico. Espaço do Currículo. João Pessoa, v.2, n.2, pp.208- 230, Set/Mar, 2010.

LARROSA, Jorge. **Pedagogia profana.** Porto Alegre: Contrabando, 1998.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e Teoria Queer.** 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista.** 11 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

LOPES LOURO, Guacira. **Teoria Queer – uma política identitária para educação.** In: Revista de Estudos Feministas, Florianópolis Ano 9. 2001.

NERY, João W. **Viagem solitária: memórias de um transexual 30 anos depois** – São Paulo: Leya, 2011.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos.** 6. ed. Campinas: São Paulo: Pontes, 2005.

ORLANDI. Eni P. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos.** 6 ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

PELÚCIO, Larissa. **Desfazendo Gênero.** In: Diferenças na educação: outros aprendizados. Org. Richard Miskolci, Jorge Leite Jr. EdUFSCar. São Carlos, 2014. Pg 97-146.



PICHON-RIVIÈRE, E. **Teoria do vínculo**. São Paulo: Martins Fontes; 1998.

PRECIADO, Beatriz. **Testo Yonqui**. Madrid: Espasa, 2008.

PRECIADO, Beatriz. **Historia de la tecnosexualidad**. In: PRECIADO, Beatriz. Yonqui: sexo, drogas y biopolítica. Buenos Aires: Paidós, 2014b.

PRECIADO, Beatriz. **Tecnogénero**. In: PRECIADO, Beatriz. Yonqui: sexo, drogas y biopolítica. Buenos Aires: Paidós, 2014c. p. 89-109.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.

RIBEIRO, Djamila. **“Simone de Beauvoir e Judith Butler: aproximações e distanciamentos e os critérios da ação política”**. Dissertação – Universidade Federal de São Paulo. São Paulo. p. 103, 2015. Disponível em <<http://ppq.unifesp.br/filosofia/dissertacoes-defendidas-versaofinal/dissertacao-djamila-tais-ribeiro-dos-santos/view>>.

VIEIRA, Teresa R. **Processo judicial e a adequação do nome e do sexo do transexual**. In: TRANSEXUALIDADES – Um olhar multidisciplinar. Salvador. EDUFBA, 2014.

____. **Currículo e Diferença**. In: PARAÍSO, Marlucy Alves (Org.). Pesquisas sobre Currículos e Culturas: temas, embates, problemas e possibilidades. Curitiba: Editora CRV, 2010. p. 15-29.



____. **Manifesto contrassexual.** Tradução Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1edições, 2014.

____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** 16 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

____. **Quem precisa da identidade?** In: SILVA, Tomaz Tadeu (org. e trad.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais.* Petrópolis: Vozes, 2000. p. 103-133.



